



PALESTRA

# O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NO ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA CLIMÁTICA



**Dra. Rafaela Santos Martins da Rosa**

[www.jusclima2030.jfrs.jus.br](http://www.jusclima2030.jfrs.jus.br)



# Roteiro de Apresentação:

**Parte I Premissa: urgência da crise climática**

**Parte II** Formas de Atuação do Poder Judiciário diante da emergência climática (Judicial, Gestão, Formativo/cidadania)

**Parte III** Gestão: eixos do Programa Justiça Carbono Zero

3.1 Mensuração (diagnóstico via inventários)

3.2 Redução

3.3 Compensação

Incluir: Planos de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas

**Considerações Finais**

# Premissa: urgência da crise climática

**Por que agora o Poder Judiciário precisa se descarbonizar (o que é se descarbonizar?)**

**Quais são as razões de fato (científicas) que nos obrigam a agir sobre a emergência climática? O que é emergência climática?**

**Quais são as razões jurídicas (são muitas!) que nos obrigam a implementar ações concretas de enfrentamento às mudanças climáticas (causas e consequências)?**

**Como eu posso ajudar?**



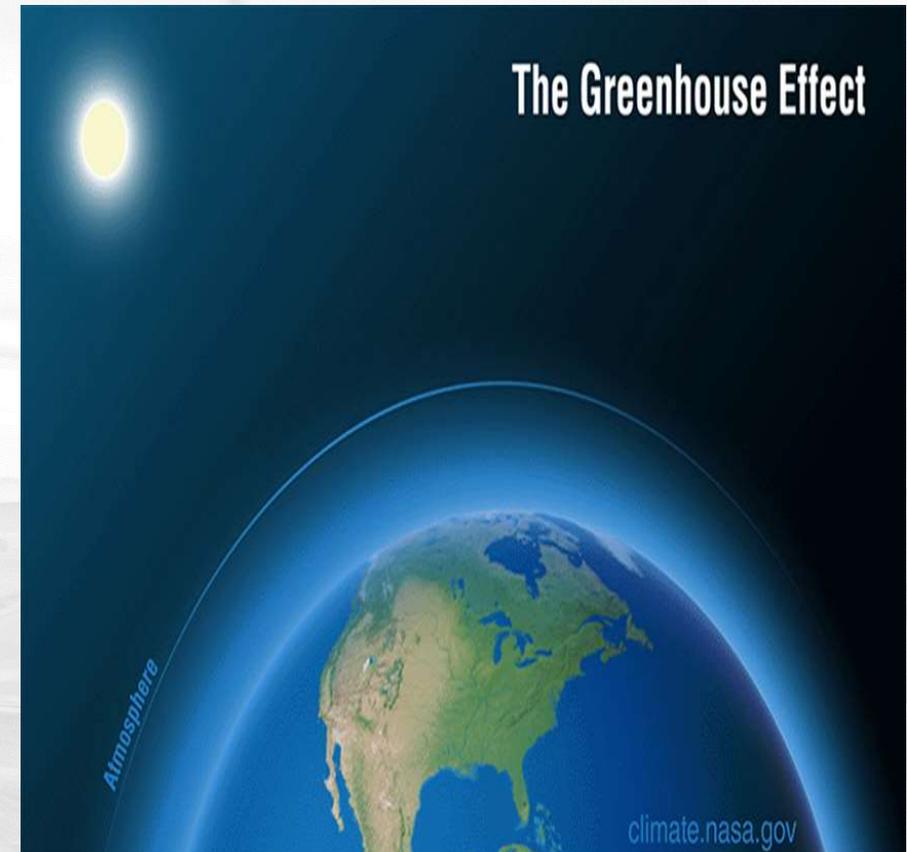
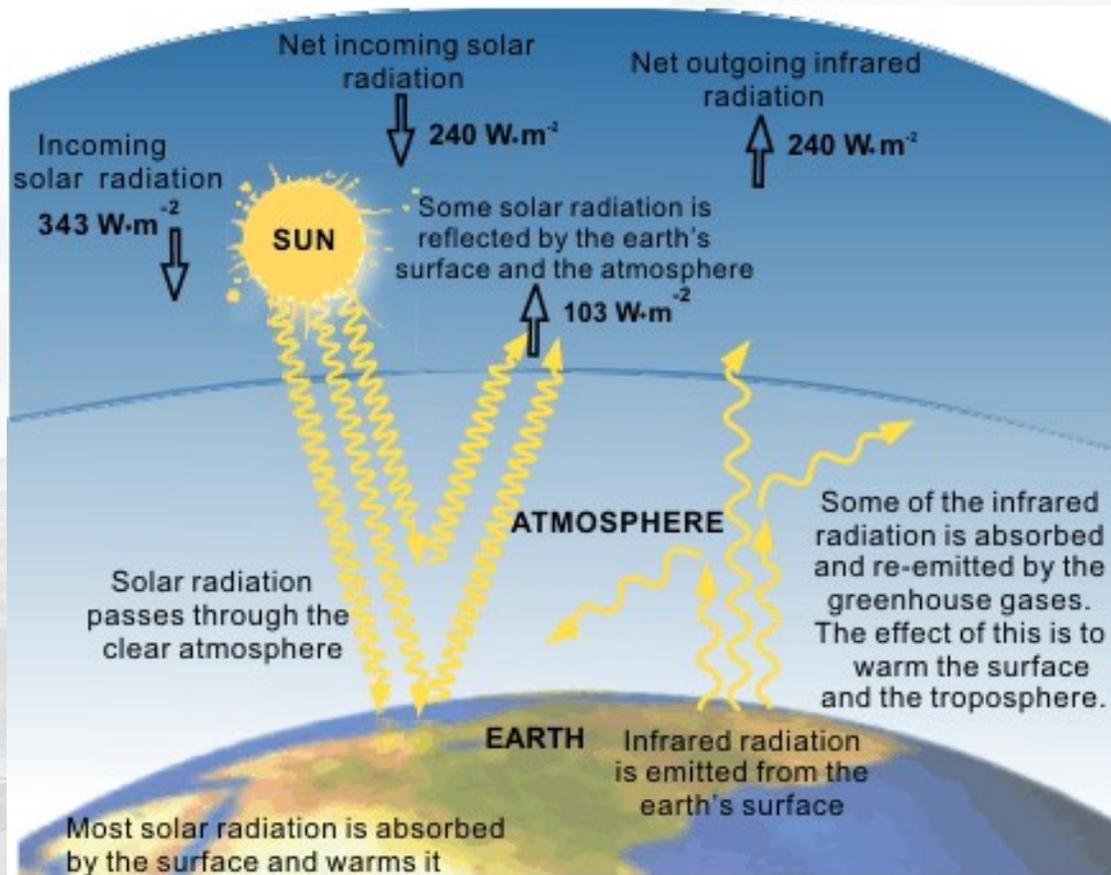
## Deferência à Ciência

O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) é o órgão das Nações Unidas para avaliar a ciência relacionada às mudanças climáticas.

O IPCC prepara Relatórios de Avaliação abrangentes sobre o estado do conhecimento científico, técnico e socioeconômico sobre as mudanças climáticas, seus impactos e riscos futuros, e opções para reduzir a taxa em que as mudanças climáticas estão ocorrendo.



# Efeito estufa natural x antropogênico

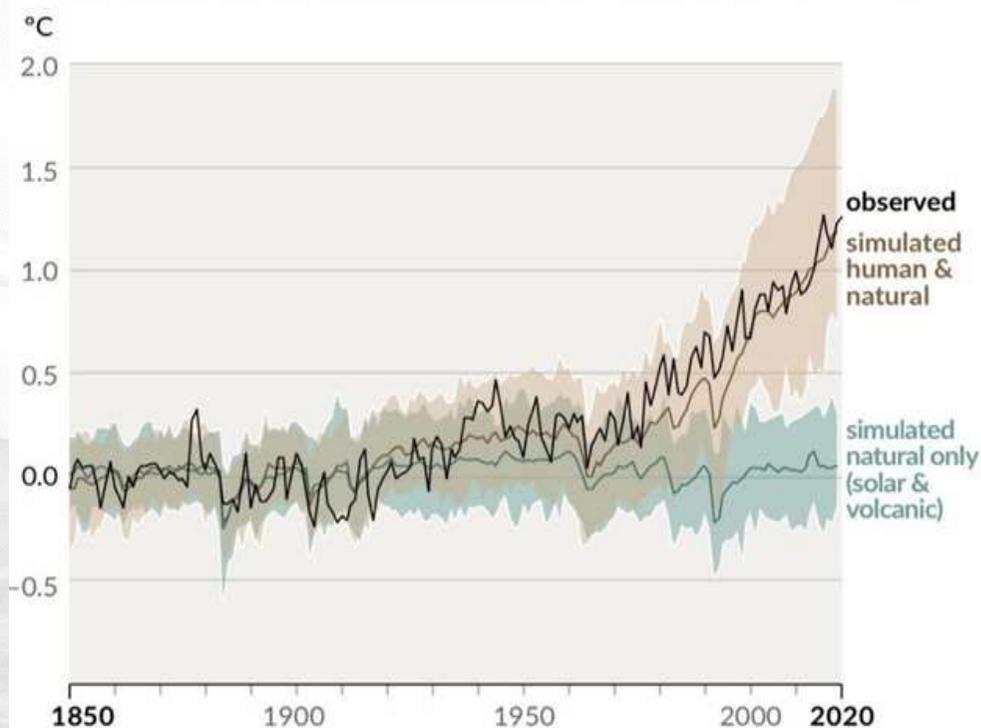


## Razões de Fato: Existem certeza científicas

As atividades humanas, principalmente por meio de emissões de gases de efeito estufa, causaram inequivocamente o aquecimento do sistema climático, com a temperatura da superfície global atingindo 1,1°C acima de 1850–1900 em 2011–2020.

É inequívoco que o aumento de CO<sub>2</sub>, metano (CH<sub>4</sub>) e óxido nitroso (N<sub>2</sub>O) na atmosfera durante a era industrial é o resultado de atividades humanas e que a influência humana é o principal impulsionador de muitas mudanças observadas em toda a atmosfera, oceanos, criosfera e biosfera.

(b) Change in global surface temperature (annual average) as observed and simulated using human & natural and only natural factors (both 1850–2020)



## Certeza Científica:

### 19/03/2025 - MENSAGENS-CHAVE

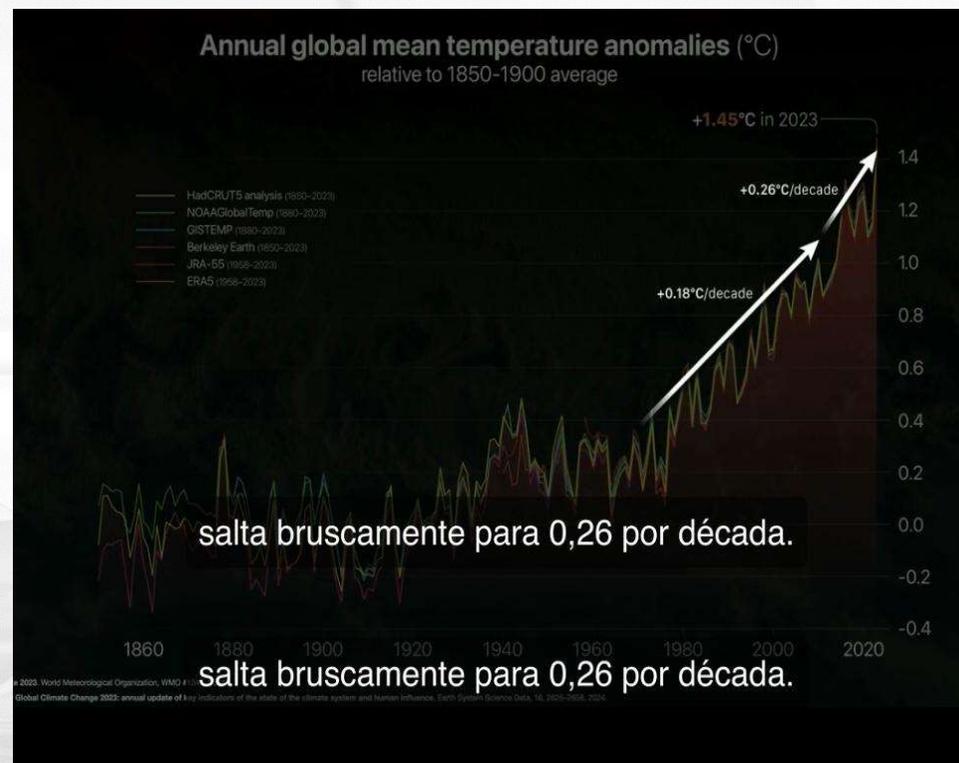
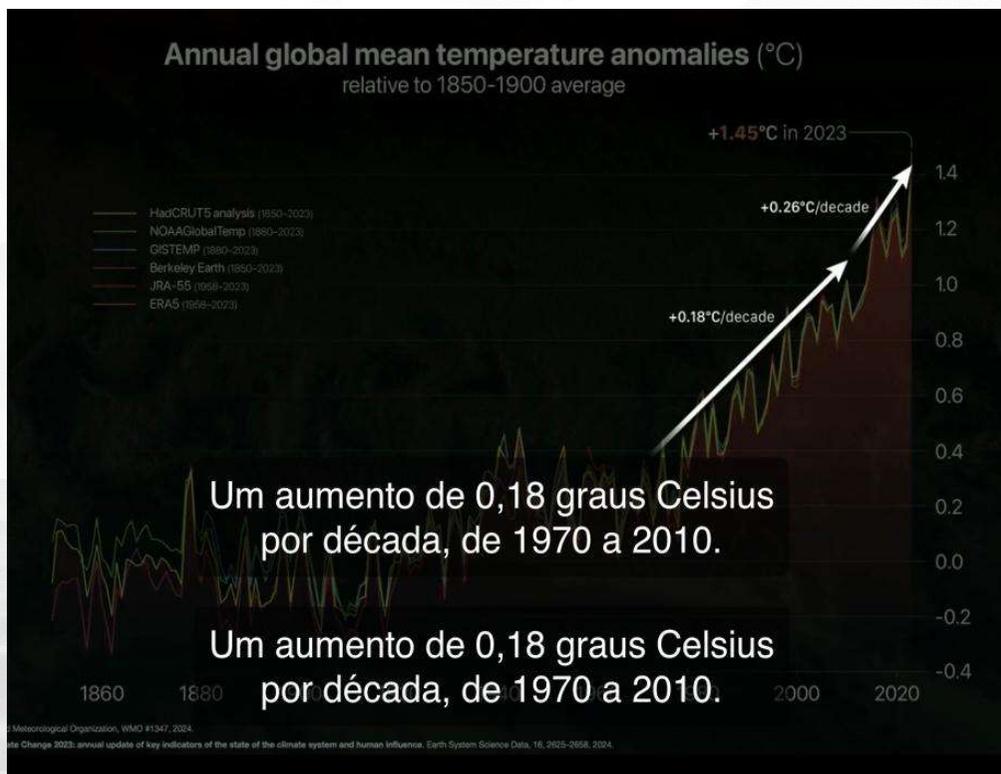
A temperatura média global próxima à superfície anual em 2024 foi  $1,55\text{ °C} \pm 0,13\text{ °C}$  acima da média de 1850–1900 usada para representar as condições pré-industriais.

O ano de 2024 foi o ano mais quente no registro observacional de 175 anos, superando claramente o ano mais quente anterior, 2023, em  $1,45\text{ °C} \pm 0,12\text{ °C}$  acima da média de 1850–1900.

Para a temperatura média global, cada um dos últimos dez anos, 2015–2024, foram individualmente os dez anos mais quentes registrados.

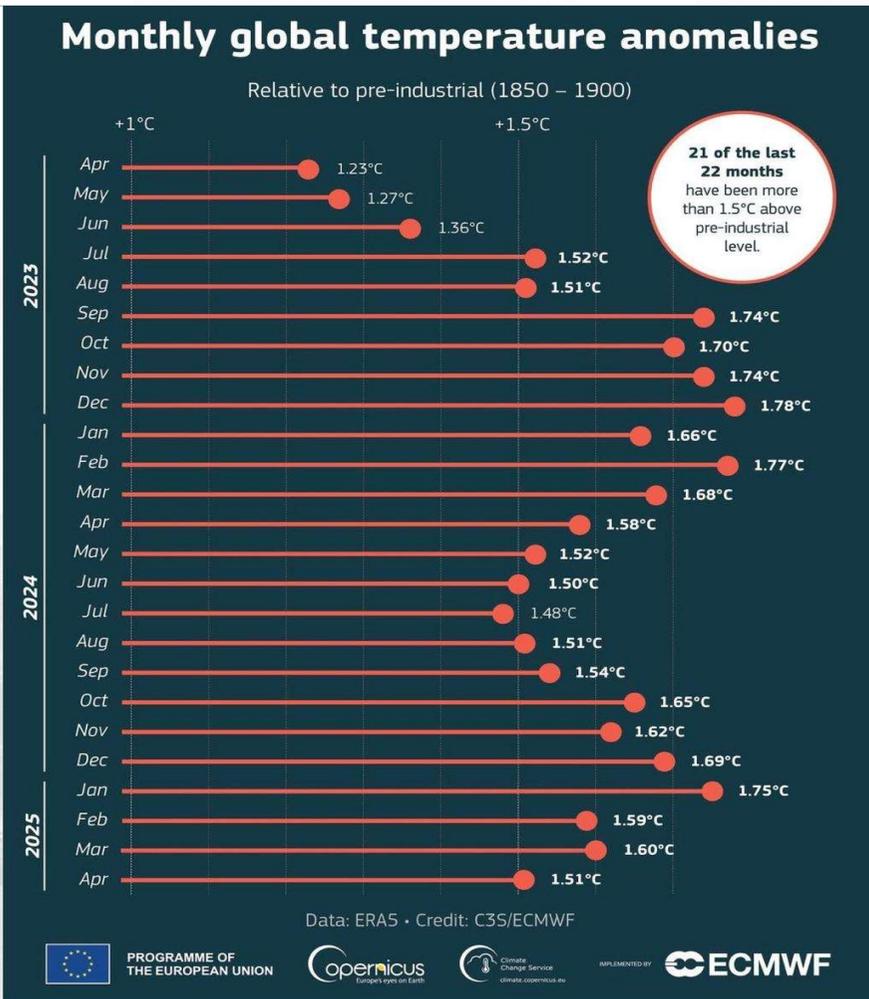


# Certeza do aumento do ritmo do aquecimento médio:



[https://www.ted.com/talks/johan\\_rockstrom\\_the\\_tipping\\_points\\_of\\_climate\\_change\\_and\\_where\\_we\\_stand](https://www.ted.com/talks/johan_rockstrom_the_tipping_points_of_climate_change_and_where_we_stand)

## Tendência de aquecimento em 2025:



**Copernicus, 13 de maio de 2025:**

**21 dos últimos 22 meses registraram uma média de temperatura superior a 1,5°C**

<https://climate.copernicus.eu/copernicus-second-warmest-april-globally-global-temperature-still-more-15degc-above-pre-industrial>

## Certeza Científica:

### IPCC AR6, GT I, capítulo 11, Sumário Executivo:

**Afirmou o Painel Intergovernamental – como fato estabelecido – em agosto de 2021, especificamente no Capítulo 11 do Relatório do Grupo de Trabalho I, que a exacerbação das mudanças climáticas antrópicas é responsável pelo aumento da intensidade, ocorrência e severidade dos eventos climáticos extremos.**

*It is an established fact that human-induced greenhouse gas emissions have led to an increased frequency and/or intensity of some weather and climate extremes since pre-industrial time, in particular for temperature extremes. (Sumário Executivo, p. 1517)*



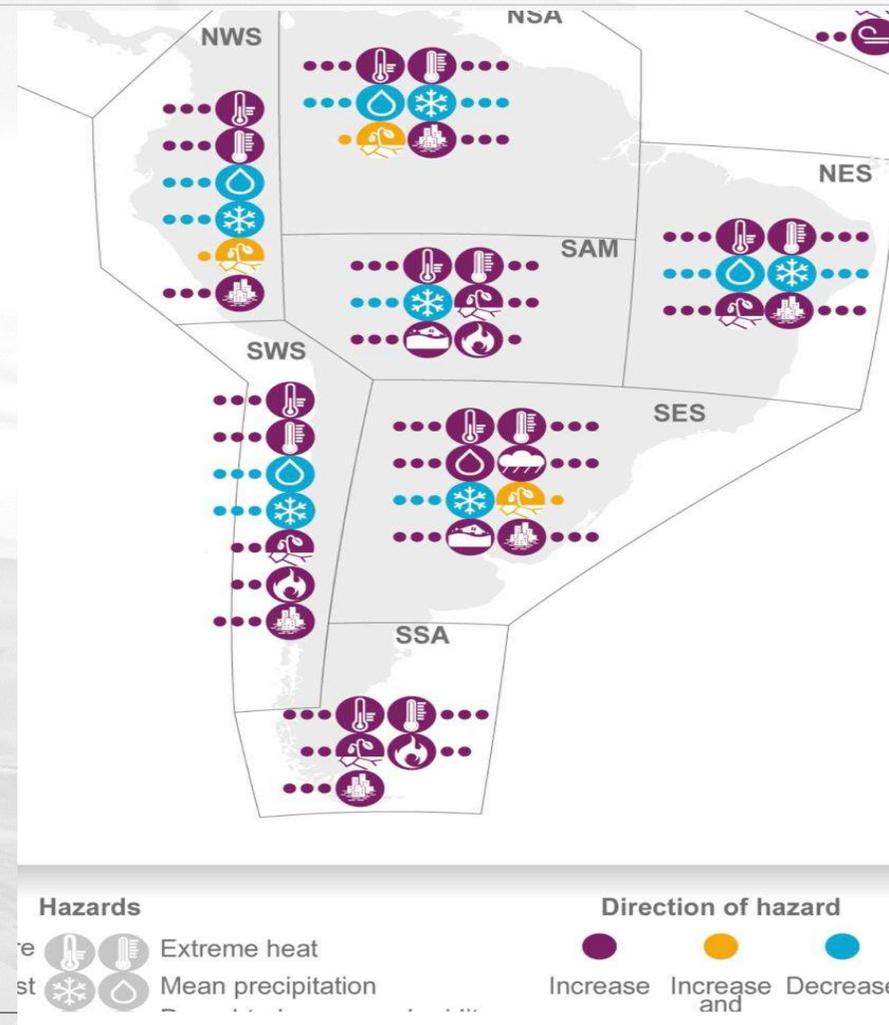
# Prognósticos para a Região Sul

**Aumento das Precipitações (centro e leste),  
inundações, alagamentos e deslizamentos**

**Ondas de calor, estresse térmico e  
comprometimento educacional e laboral**

**Avanço desigual do nível do mar (acentuado em  
Santa Catarina)**

**Redução das precipitações (oeste e noroeste)  
comprometimento de safras**



# É uma emergência climática?

## 29 de maio de 2025: Relatório OMM

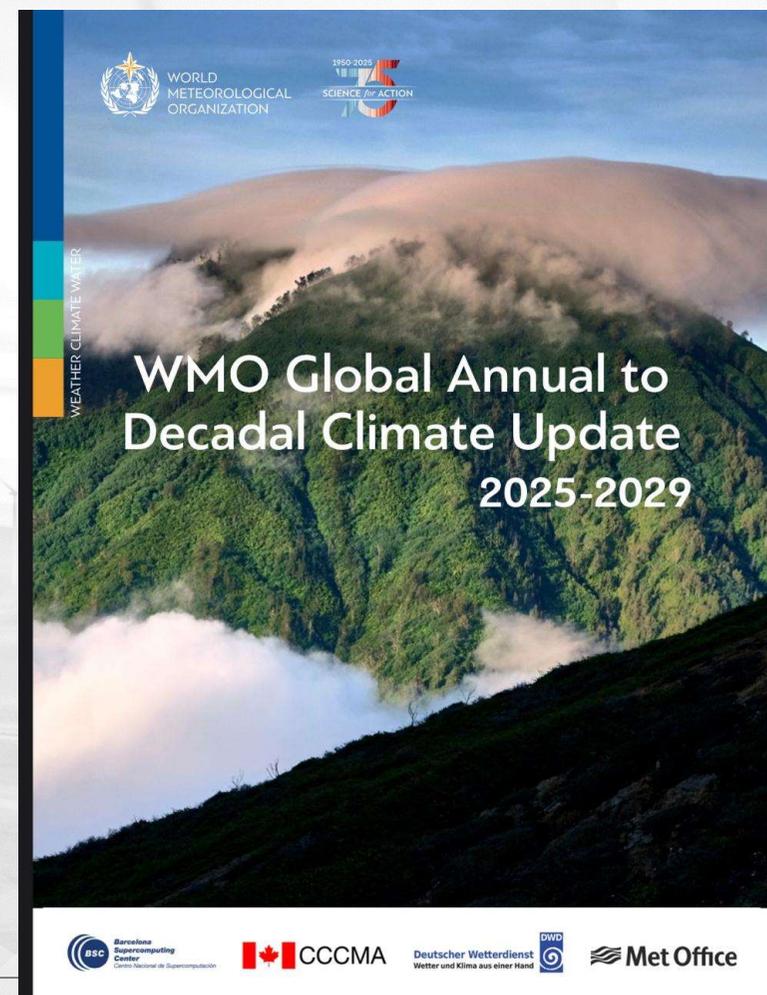
80% de probabilidade de que pelo menos um dos próximos cinco anos ultrapasse 2024 como o mais quente já registado.

86% de probabilidade de que pelo menos um dos próximos cinco anos esteja mais de 1,5°C acima da média de 1850-1900

70% de probabilidade de que o aquecimento médio de 5 anos para 2025-2029 seja superior a 1,5 °C.

Cada fração adicional de grau de aquecimento provoca ondas de calor mais nocivas, eventos extremos de chuva, secas intensas, derretimento de camadas de gelo, gelo marinho e geleiras, aquecimento do oceano e elevação do nível do mar.

<https://wmo.int/files/wmo-global-annual-decadal-climate-update-2025-2029>



## É uma emergência climática? O sistema ao longo do tempo

O sistema climático da Terra, em períodos anteriores à descoberta e uso dos combustíveis fósseis e de mudanças de origem antrópica no uso da terra, já havia experimentado aumentos superiores de temperaturas na superfície aos atuais, em razão de outras causas, ocorrendo a extinção de espécies da biosfera.

O sistema alterna entre mudanças lentas e abruptas.

Noção de pontos de inflexão (não retorno) no comportamento do sistema climático.

### Three selected global climate indicators covary across multiple paleoclimate

(a)

Reference period (*See Interactive Atlas for climate model output)	Age	CO <sub>2</sub> (ppm)	Temperature (°C)	Sea level (m)
Recent past	1995–2014 CE	360 → 397	0.66 to 1.00	0.15 to 0.25
Approximate pre-industrial	1850–1900 CE	286 → 296	-0.15 to +0.11	-0.03 to 0.00
Last Millennium	850–1850 CE	278 to 285	-0.14 ~ 0.24	-0.05 to 0.03
Mid-Holocene*	6.5–5.5 ka	260 to 268	0.2 to 1.0	-3.5 to +0.5
Last Deglacial Transition	18–11 ka	193 → 271	not assessed	-120 → -50
Last Glacial Maximum*	23–19 ka	188 to 194	-5 to -7	-134 to -125
Last Interglacial*	129–116 ka	266 to 282	0.5 to 1.5	5 to 10
Mid-Pliocene Warm Period*	3.3–3.0 ka	360 to 420	2.5 to 4.0	5 to 25
Early Eocene	53–49 Ma	1150 to 2500	10 to 18	70 to 76
Paleocene-Eocene Thermal Maximum	55.9–55.7 Ma	900 → 2000	10 to 25	not assessed

X to Y: *very likely* range (caveats in Figure 2.34)

X → Y: start to end of period, with no stated uncertainty

X ~ Y: lowest and highest values, with not stated uncertainty

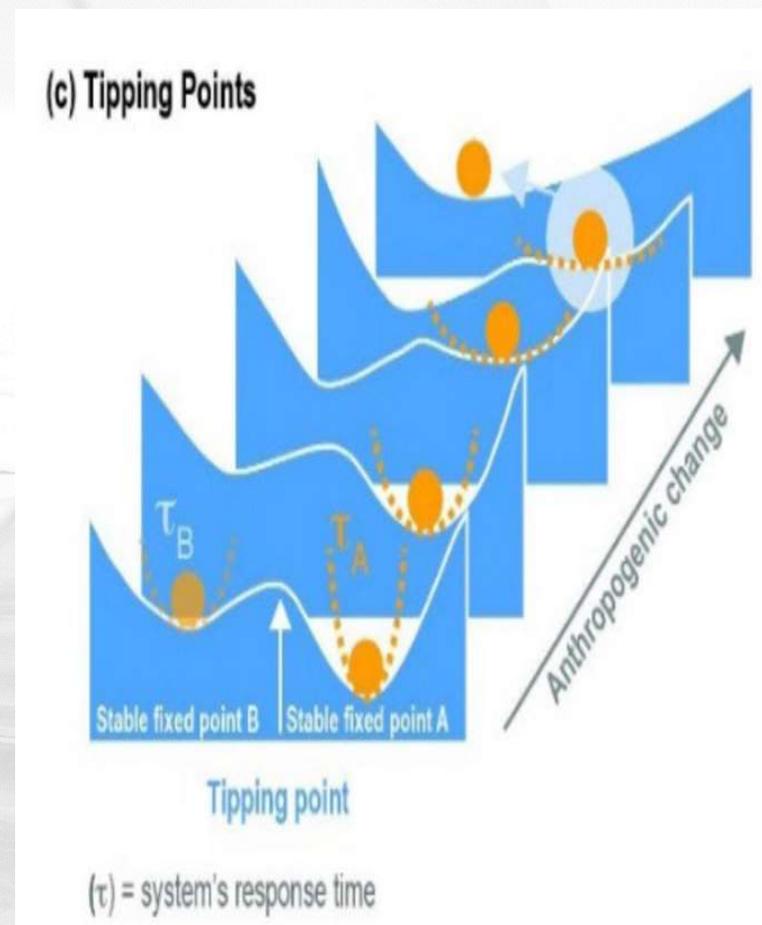


## Mudanças climáticas abruptas e ponto de não retorno:

**AR4 (2007)** Tecnicamente, uma mudança climática abrupta ocorre quando o sistema climático é forçado a cruzar algum limiar, desencadeando uma transição para um novo estado a uma taxa determinada pelo próprio sistema climático e mais rápida do que a causa.

**AR5 (2014)** Definimos mudança climática abrupta como uma mudança em grande escala no sistema climático que ocorre ao longo de algumas décadas ou menos, persiste (ou prevê-se que persista) por pelo menos algumas décadas e causa interrupções substanciais nos sistemas humanos e naturais.

**AR6 (2021)** Refere-se a esta classe de mudança abrupta como um ponto de inflexão, definido como um limiar crítico além do qual um sistema se reorganiza, muitas vezes de forma abrupta e/ou irreversível. Superação dos limites de adaptação humana.



## **Emergência climática = Crise de Direitos Humanos:**

**No médio a longo prazo: direito humano fundamental à existência humana.**

**Risco concreto em razão do alcance de mudanças climáticas abruptas. Falência da capacidade de adaptação humana ao ritmo das mudanças climáticas se um patamar de aquecimento for ultrapassado, com o alcance de mudanças climáticas abruptas e pontos de não retorno.**

**No curto e médio prazo: maior intensidade e frequência dos eventos climáticos ( progressão lenta e extremos): violação de direitos humanos de forma desproporcional em comunidades com vulnerabilidades prévias. Crianças, idosos, negros, comunidades quilombolas e indígenas.**

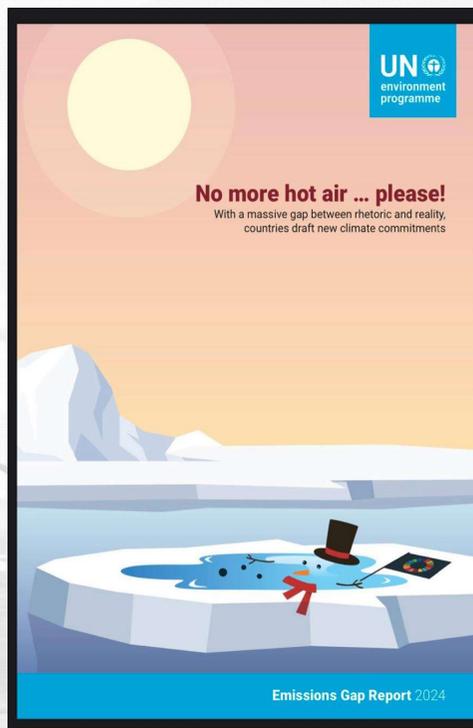


# Tarefa mitigatória: hierarquia das soluções com respaldo científico

**UNEP, GAP Report, outubro de 2024:**

**São necessários cortes de 42% das emissões de GEE até 2030 e 57% até 2035 para atingir o objetivo de 1,5°C, ou a meta de 1,5°C do Acordo de Paris desaparecerá em poucos anos.**

<https://www.unep.org/resources/emissions-gap-report-2024>



Likelihood of warming exceeding a specific temperature limit (%)

Scenarios	1.5°C	2°C	3°C
Current policies continuing	100% (85-100%)	97% (28-100%)	37% (1-80%)
Unconditional NDCs continuing	100% (86-100%)	94% (28-100%)	22% (1-75%)
Conditional NDCs continuing	100% (77-100%)	79% (19-100%)	10% (0-69%)
Conditional NDCs + all net-zero pledges	77% (64-97%)	20% (64-97%)	0% (0-6%)

## Dever jurídico de reduzir (mitigar) as emissões de gases de efeito estufa:

Norma internacional + Normas nacionais+ Normas Estaduais + Normas Municipais

Acordo de Paris (meta do artigo 2º), reconhecimento como norma supralegal pelo STF (ADPF 708, ADPF 760 e ADO 59).

Atual NDC brasileira: compromisso de redução das emissões entre 59% e 67% até 2035 e neutralidade em 2050. PNMC Lei n.º 12.187/2009

Santas Catarina: Lei Estadual nº 14.829, de 11 de agosto de 2009

No Poder Judiciário: Resolução CNJ 594 de 2024

## Eixo de adaptação: dever de se preparar para os eventos climáticos extremos

Regime Jurídico para as ações de adaptação:

Norma internacional + Normas nacionais+ Normas Estaduais + Normas Municipais

Acordo de Paris (meta do artigo 2º), reconhecimento como norma supralegal pelo STF (ADPF 708, ADPF 760 e ADO 59).

Atual NDC brasileira: compromisso com ações de adaptação climática

Lei n.º 14.904/2024 + Lei n.º 12.608/2012

O Plano Estadual de Adaptação em SC? Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde apresentou em julho de 84 medidas de adaptação climática aos municípios catarinenses

<https://www.semae.sc.gov.br/secretaria-de-estado-do-meio-ambiente-e-da-economia-verde-apresenta-84-medidas-de-adaptacao-climatica-aos-municipios-catarinenses/>

# Parte II: Formas de Atuação do Poder Judiciário

Eixos centrais de atuação (de acordo com a Estratégia Nacional 2021-2026)

- 1) Atividade Fim (jurisdição)
- 2) Atividade Meio (eixo de gestão administrativa: atuação das unidades de sustentabilidade)
- 3) Educacional, Formativa e cidadania (políticas públicas judiciárias)



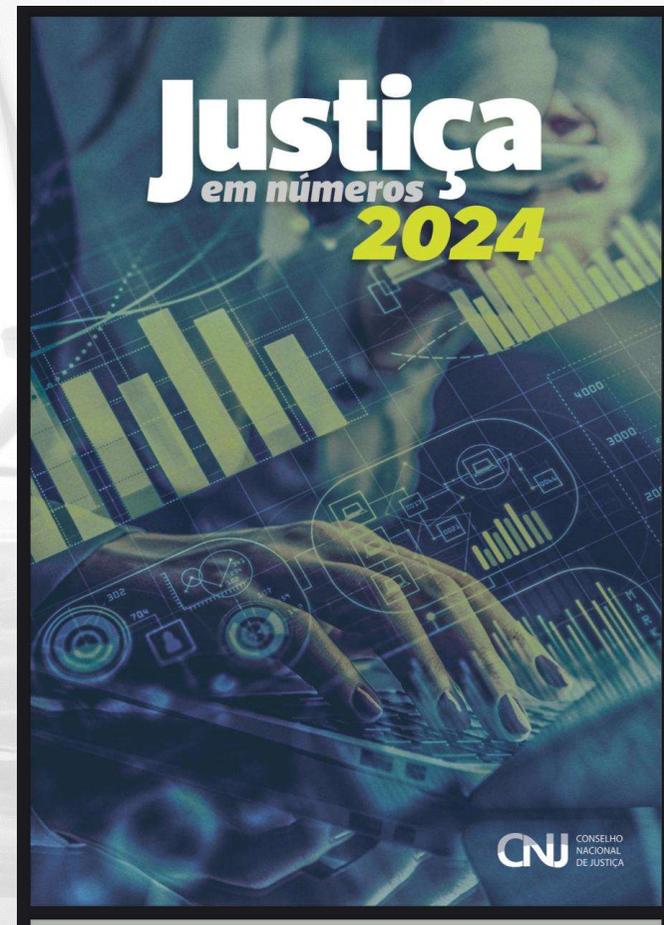
## Parte III: Gestão e Importância de Mitigação das emissões de GEE pelo PJ

**Dimensão e impactos de nossas estruturas e quadro de trabalho no Sistema climático. Dados do Justiça em Números CNJ 2024)**

**Força de trabalho é maior que a população das capitais de cinco estados brasileiros: Amapá (Macapá), Roraima (Boa Vista), Acre (Rio Branco), Espírito Santo (Vitória) e Tocantins (Palmas).**

**Área: Ao todo, são 15.646 unidades judiciárias. A área total das comarcas abrange 76% do território brasileiro.**

**Ao final de 2023, 90,6% dos processos em tramitação na Justiça eram eletrônicos. No ano de 2023, 99,6% dos casos novos ingressaram eletronicamente.**



# Importância de Mitigação das emissões de GEE pelo Poder Judiciário

FORÇA DE TRABALHO:

**446.534**

MAGISTRADOS E MAGISTRADAS:

**18.265**

SERVIDORES E SERVIDORAS:

**275.581**

ÁREA JUDICIÁRIA:

**216.241**

ÁREA ADMINISTRATIVA:

**59.340**

ESTAGIÁRIOS E TERCEIRIZADOS:

**152.688**



Visão geral	Desempenho	Valoração
Símbolo 100	↓ Empregados AF	Preço
 <b>JBSS3</b> <span>D</span>	270 K	35,12 BRL
 <b>GGPS3</b> <span>D</span>	147 K	17,880 BRL
 <b>MRFG3</b> <span>D</span>	129,579 K	14,47 BRL
 <b>BBDC3</b> <span>D</span>	86,222 K	13,13 BRL
 <b>BBAS3</b> <span>D</span>	86,22 K	26,26 BRL
 <b>ASAI3</b> <span>D</span>	80 K	7,290 BRL
 <b>RDOR3</b> <span>D</span>	71 K	29,390 BRL
 <b>VALE3</b> <span>D</span>	66,807 K	59,35 BRL
 <b>RADL3</b> <span>D</span>	57,691 K	24,78 BRL
 <b>CSAN3</b> <span>D</span>	52,101 K	11,63 BRL
 <b>SUZB3</b> <span>D</span>	49 K	57,49 BRL

# Parte III: Programa Justiça Carbono Zero

Resolução CNJ 400/2021 + 594/2024 (novembro de 2024):

*Art. 1º Fica instituído o Programa Justiça Carbono Zero, com o objetivo de promover a descarbonização do Poder Judiciário brasileiro, por meio de ações para medir, reduzir e compensar as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) resultantes do funcionamento dos órgãos que o integram.*

Artigo 1º, § 3º:

*Os tribunais e conselhos devem promover ações de sensibilização e engajamento do seu corpo funcional e força auxiliar acerca do tema da descarbonização.*

**PROGRAMA JUSTIÇA CARBONO ZERO**

CUIDAR HOJE PARA GARANTIR O AMANHÃ

**Descarbonização** total do Poder Judiciário até 2030

Processo de reduzir a quantidade de carbono na atmosfera para diminuir o impacto no aquecimento global e nas mudanças climáticas

CNJ



# Parte III: Programa Justiça Carbono Zero

Atuação do JusClima2030 no desenvolvimento do Programa Justiça Carbono Zero

Setembro de 2024: Entrega da pesquisa “Diagnóstico de Inventários de Emissões de GEE nas Unidades Judiciárias”

<https://jusclima2030.jfrs.jus.br/jusclima2030-em-acao/em-foco/prototipacao-de-solucoes/inventario-de-emissoes-de-gases-de-efeito-estufa/>

## INVENTARIO DE GEE

- 40 ÓRGÃOS (37%) INFORMARAM QUE JÁ REALIZAM INVENTÁRIOS DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA. ENTRE ELES, 13 INFORMARAM QUE ESTÃO COM OS INVENTÁRIOS DE EMISSÕES EM ANDAMENTO.
- 68 ÓRGÃOS (62,9%) INFORMARAM QUE NÃO REALIZAM INVENTÁRIOS DE EMISSÕES DE GEE

Grupo da Justiça	Órgãos Inventariantes	Intervalo de Anos Inventariados	Quantidade de Anos Inventariados
Justiça do Trabalho	12	2019-2024	6
Justiça Estadual	1	2019-2023	5
Justiça Eleitoral	17	2021-2024	4
Justiça Federal	5	2019-2024	6
Tribunais Superiores	3	2019-2023	5



# Parte II: Programa Justiça Carbono Zero

Resolução CNJ 400/2021 + 594/2024:

Art. 3º O Programa será implementado pelos tribunais e conselhos com base nos seguintes pilares: **I – inventário de emissões de GEE; II – redução de emissões de GEE; e III – compensação de emissões de GEE.**

§ 1º Cada tribunal ou conselho deverá elaborar um Plano de Descarbonização, com o planejamento das medidas para elaboração de inventário, redução e compensação de emissões, incluindo ações, projetos, cronograma e objetivos parciais e finais.

I – até 28 de fevereiro de 2025, elaborar a versão inicial do Plano de Descarbonização (artigo 8º, § 1º, I)



## 3.1 Mensuração: inventário de emissões de GEE

Resolução 594/2024 (artigo 4º):

*Os Tribunais e conselhos, **por suas unidades técnicas ou mediante a contratação de terceiros**, deverão elaborar inventário de emissões de GEE, com a quantificação das emissões geradas em decorrência das atividades desenvolvidas pelo órgão, utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol.*



Inventários de  
Emissões de  
Gases de Efeito  
Estufa



# 3.1 Mensuração: inventário de emissões de GEE

Definição quanto à realização dos inventários pelo quadro próprio ou mediante a contratação de terceiros

Na compreensão do Jusclima2030, a escolha de cada unidade judiciária em 2025 deve levar em consideração, principalmente: 1) a disponibilidade de equipe própria para realização de formação em inventários; e 2) a quantidade de prédios incluídos no inventário, que impactam significativamente no volume de dados a serem compilados para os inventários.

Caso a opção seja a contratação de terceiros, o projeto JusClima2030 colaciona exemplo de termo de referência, para que as unidades que irão realizar doravante seus inventários possam consultar as Informações fundamentais para constarem dos termos de referência.

Exemplo de Termo de Referência  
da JFRS



# 3.1 Mensuração: inventário de emissões de GEE

Os tribunais podem optar por realizar inventários parciais, abrangendo, no mínimo, o seu edifício-sede, ampliando progressivamente o escopo até a conclusão do inventário completo.

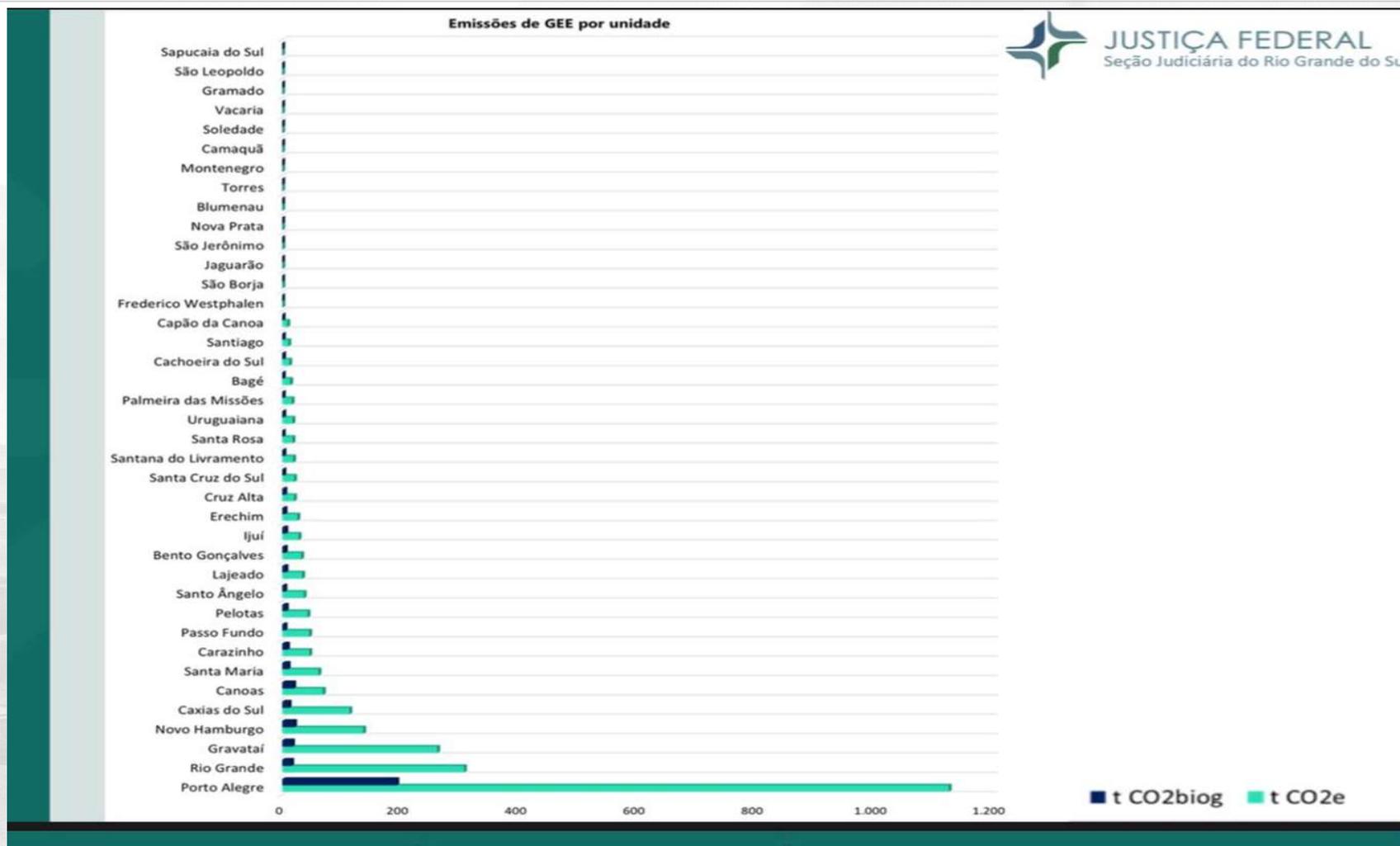
Realizar o inventário apenas no prédio sede do Tribunal em 2025 (?): apenas se foi inevitável por falta de orçamento.

Importante: elaborar um inventário parcial vai mostrar apenas parte das emissões sob a responsabilidade do respectivo Tribunal, e nenhum plano de descarbonização completo pode considerar apenas emissões “parciais”.

A partir de 2026: incluir todos as unidades do Tribunal (primeiro e segundo graus)



# 3.1 Mensuração: inventário de emissões de GEE



# 3.1 Mensuração: inventário de emissões de GEE

## Resolução 594/2024 (artigo 4º): INCLUSÃO DE TODOS OS ESCOPOS DE EMISSÕES

- O inventário deve ser atualizado anualmente e compreender obrigatoriamente as emissões diretas (escopo 1), as emissões indiretas de GEE relacionadas à aquisição de energia elétrica e térmica (escopo 2) e as emissões indiretas de GEE dos deslocamentos aéreos realizados pelo pessoal a serviço do tribunal ou conselho (escopo 3).

- A contabilização de outras emissões indiretas de escopo 3 deve ser realizada progressivamente, na medida da capacidade dos órgãos. **CONSEGUIR EM 2026!!!**

Escopo	Categorias	Detalhamento
Escopo 1	Combustão estacionária	Emissões provenientes do uso de combustível para geradores de energia.
	Combustão móvel	Emissões provenientes da queima de combustível no uso veículos próprios.
	Emissões fugitivas	Emissões de recargas de extintores de incêndio de CO2.
Escopo 2	Eletricidade	Emissões provenientes do consumo de energia elétrica (por localização)
Escopo 3	Bens e serviços comprados	Emissões provenientes do processo de fabricação dos bens comprados
	Resíduos e efluentes	Emissões provenientes da decomposição dos resíduos encaminhados para aterro
	Viagens a negócio	Consumo de combustível provenientes das viagens a negócio
	Deslocamento casa trabalho	Consumo de combustível proveniente do trajeto realizado pelos funcionários até a JFRS
	Bens arrendados	Emissões provenientes dos materiais utilizados nas obras e reformas



# 3.1 Mensuração: inventário de emissões de GEE

Quadro 1 – Resumo da emissão, redução e compensação de GEE em 2024

	Escopo	Categoria	Quantidade
Emissão (t CO <sub>2</sub> e)	1	Emissões Fugitivas	410,30
		Combustão Estacionária	180,87
		Combustão Móvel	55,18
		<b>Total Escopo 1</b>	<b>646,35</b>
	2	Energia Elétrica - Localização	192,69
		<b>Total Escopo 2</b>	<b>192,69</b>
	3	Transporte e Distribuição ( <i>upstream</i> )	370,41
		Emissões Casa-Trabalho	1.211,84
		Resíduos Gerados nas Operações	204,74
		Bens e Serviços Comprados	84,45
		Bens Arrendados	76,18
		Viagens a Negócios	108,05
		<b>Total Escopo 3</b>	<b>2.055,66</b>
<b>Total Emissão de CO<sub>2</sub> equivalente</b>			<b>2.894,70</b>

# 3.1 Mensuração: inventário de emissões de GEE

ELABORADO POR

## Elemento

Meio Ambiente e Sustentabilidade



JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

### 11.1.8 Indicadores de Emissão

Através dos resultados obtidos e das informações sobre o número de colaboradores da organização, foi possível elaborar o seguinte indicador acerca das emissões de GEE, apresentado no Quadro 12.

Quadro 12 – Indicadores de emissão de GEE

Escopos	Emissões (t CO <sub>2</sub> e)	Colaboradores Fixos e Estagiários	Indicador de Emissão (t CO <sub>2</sub> e/colaborador)
1 e 2	839,04	2.258	0,37
1, 2 e 3	2.894,70	2.258	1,28

Fonte: Elemento (2025).



# Auditoria de inventário de emissões de GEE

- Sempre que possível, os inventários deverão ser verificados por organismos independentes e acreditados, a fim de comprovar a fidedignidade e a precisão dos valores levantados.

O Jusclima2030 sugere que os inventários de emissões de gases de efeito estufa sejam submetidos à Auditoria por terceiro verificador e, na medida do possível, a indicação para que os inventários sejam publicados no RPE do programa GHG Protocol, reforçando a credibilidade dos inventários realizados pelas unidades do Poder Judiciário.



## 3.2 Plano de Descarbonização: completo após inventário

Resolução 594/2024 (artigo 4º):

- Após a conclusão de cada inventário, o órgão deve publicar o relatório correspondente em seu sítio eletrônico e revisar seu Plano de Descarbonização, ajustando as ações e objetivos de redução.

Revisões Anuais dos Planos de Descarbonização em razão dos resultados dos Inventários.

Os Planos entregues em fevereiro de 2025 são Planos “provisórios” porque a maioria dos Tribunais não tinha realizado ou finalizado seus inventários.



# Sugestão: Plano de Descarbonização integrado ao PLS

[https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina\\_visualizar&id\\_pagina=5314](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=5314)>

## EMIÇÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (EGEE)

2021	2022	2023	Média (2021 a 2023)	Redução até 2030 (-50%)
1.969,33 TCO2e	2.271,92 TCO2e	2.207,65 TCO2e	2.150 TCO2e	- 1.075 TCO2e*

\*-215 TCO2e por ano, de 2025 a 2029

Para atingir esse objetivo, o plano define uma redução progressiva de 10% ao ano, garantindo um avanço contínuo e mensurável, conforme a tabela a seguir.

Linha Base (Média 2021 a 2023)	2025 (em TCO2e)	2026 (em TCO2e)	2027 (em TCO2e)	2028 (em TCO2e)	2029 (em TCO2e)
2.150 TCO2e	2.150-215 = 1.935	1.935-215 = 1.720	1.720-215 = 1.505	1.505-215 = 1.290	1.290-215 = 1.075



Meta reduzir EGEE em 50% até 2030

**PLANO PARTICIPATIVO DE SUSTENTABILIDADE INTEGRADA**

Ciclo 2025-2030

JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

INOVAÇÃO

# SGI da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul:

O Sistema de Gestão Integrada do Plano Participativo de Sustentabilidade Integrada (SGI-PPSI) é uma ferramenta estratégica fundamental para a implementação eficiente e sustentável das ações previstas no PPSI da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

O sistema integra dados e processos, assegurando rastreabilidade, padronização e controle das ações, indicadores e metas, fortalecendo a transparência e a cultura de sustentabilidade na organização.

**Painel PPSI**

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO SUL  
PLANO PARTICIPATIVO DE SUSTENTABILIDADE INTEGRADA  
Sumário

- 1. Colaboradores**
  - 1.1. Capacitação
  - 1.2. Saúde
  - 1.3. Voluntariado
- 2. Compras**
  - 2.1. Material de Consumo
  - 2.2. Informática
  - 2.3. Material Permanente
- 3. Destinação**
  - 3.1. Bens
  - 3.2. Resíduos
- 4. Governança**
  - 4.1. Clima
  - 4.2. Equidade
  - 4.3. Integridade
  - 4.4. Transparência
- 5. Manutenção**
  - 5.1. Acessibilidade
  - 5.2. Água
  - 5.3. Combustão
  - 5.4. Eletricidade
  - 5.5. Gases
  - 5.6. Modelagem
- 6. Mobilidade**
  - 6.1. Colaboradores
  - bvsbb
  - bvsbb
  - bvsbb
  - bvsbb
- 0. Parâmetros**
  - 0.1. População
  - 0.2. Edificações

# Parte III: Medidas de Redução de Emissões

Resolução CNJ 594/2024: é um rol exemplificativo de ações

- a) energias renováveis e eficiência energética (escopo 2: em média 6-8% das emissões)
- b) transporte sustentável: aquisição de veículos elétricos ou híbridos, abastecimento preferencial da frota com etanol, incentivo à mobilidade sustentável (bicicletas, caronas, infraestrutura para veículos elétricos etc.) MANDADOS VIRTUAIS e TRABALHO REMOTO
- c) contratações, tratamento e resíduos e reengenharia de espaço (escopo 1 e escopo 3 bens comprados e arrendados, obras e reformas)



# Parte III: Medidas de Redução de Emissões

Resolução CNJ 594/2024

I –energias renováveis: ações para ampliar o uso de fontes alternativas de energia, como a implementação de sistemas fotovoltaicos pelo órgão ou de projetos para recebimento de energia proveniente de usinas solares, eólicas ou outras fontes de energia renovável externas;

II –eficiência energética: substituição de lâmpadas fluorescentes por LED, implantação de práticas de eficiência energética e de sistemas automatizados de gestão de energia;

## Energia Renovável

Desde 2024, o TRF4 compra energia elétrica certificada no mercado livre, optando por energia gerada a partir de fontes renováveis (solar, eólica, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas - PCH).

A economia já alcança 28,4% do total gasto com o modelo anterior.



# Parte III: Medidas de Redução de Emissões

JFRS exemplos de algumas ações de redução implementadas:

Foi inventariado um mecanismo de redução de emissões de GEE, referente à geração própria de energia solar. Foram gerados e consumidos internamente 133,88 MWh de energia, com a geração de mais 13,80 MWh excedentes. Esse montante reduziu 8,04 t CO<sub>2</sub>e para o Escopo 2.

Além disso, foi verificada a ação de envio de 27,56 t de resíduos de papel/papelão para reciclagem nos municípios de Porto Alegre e Canoas. Desta forma, considerando estes resíduos como “papel/papelão” e a provável destinação para aterro, a organização reduziu cerca de 69,25 t CO<sub>2</sub>e.

Em 2024, na unidade de Novo Hamburgo, foi realizado o plantio de árvores frutíferas. Foi considerado que cada árvore ocupará cerca de 4 m<sup>2</sup> área, totalizando cerca de 0,068 ha de plantios. Esse valor foi inserido na ferramenta de cálculo do PBGP na aba da categoria “Mudança no uso do solo”, resultando em uma remoção de cerca de 1,40 t CO<sub>2</sub>e.



# Parte III: Compensação de Emissões

**Resolução CNJ 594 de 2024**

**Art. 6º As emissões de GEE que não forem eliminadas após as medidas de redução deverão ser compensadas por meios idôneos implantados em território nacional, incluindo projetos de reflorestamento, conservação e restauração florestal, bem como a aquisição de créditos de carbono, conforme disciplina legal e/ou do Conselho Nacional de Justiça.**

**Parágrafo único. Sempre que possível, a compensação deverá ser verificada por entidade independente e acreditada.**



## **Plano de Compensação: quadro atual e necessidade de melhorias**

---

**Compensação será inevitável (?)**

**Norma ABNT PR2060 3.4: compensação de carbono é o mecanismo pelo qual se compensa as emissões de gases de efeito estufa geradas em decorrência de suas atividades por meio de suas próprias reduções, remoções contabilizadas em seu inventário ou mediante aquisição de créditos.**

**Neutralização: primeiro ano aceita créditos, após exigência de somar ações de redução com créditos**

**TRT23 e TRT13: aquisição de créditos de carbono; TRT11: plantio de árvores com empresa contratada.**

**TST, JFRS e CJF (previsão no PLS): aguardam consulta formulada pelo TST ao TCU sobre regularidade aquisição de créditos de carbono.**

# Parte III: Compensação de Emissões de GEE

**Compensação via projetos de reflorestamento, conservação e restauração florestal.**

**TRF4, maio de 2025: Possibilidade parcerias com outras instituições públicas para a destinação de áreas para projetos de manejo da vegetação.**

**Examinar a realidade das unidades locais, e o potencial de utilizar estes projetos como parte das ações de compensação.**

## Plantio e manejo de vegetação

Em maio de 2025, a Presidência do TRF4 assinou a Portaria n. 487/2025 estabelecendo normas e procedimentos para plantio e manejo de vegetação em ambientes internos e externos dos prédios da Justiça Federal da 4ª Região.

O objetivo é incluir em novos projetos paisagísticos 50% de quaisquer árvores e plantas nativas, acrescidos, ao menos, outros 20% de espécies nativas em extinção

Grupo do Meio Ambiente da Justiça Federal da 4ª Região (GMA-TRF4)



# Compensação de emissões de GEE

ELABORADO POR

## Elemento

Meio Ambiente e Sustentabilidade



JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

valor de estoque/remoção em si. Foi considerado o Escopo 2 com abordagem de escolha de compra. O Quadro 13 apresenta a estimativa de área de preservação de floresta ou de plantio de mudas necessária para estocar/remover de forma equivalente as emissões da organização para o ano analisado.

Quadro 13 – Área necessária para compensar as emissões do ano

Forma de compensação	Bioma	Fator Considerado	Validade da Compensação	Área necessária para compensar as emissões (ha)			
				Escopo 1	Escopo 2	Escopo 3	Total
Estoque pela preservação de floresta existente	Pampa, fitofisionomia Estepe	258,13 t.CO <sub>2</sub> e/ha	20 anos	50,08	14,93	159,27	224,28
Remoção por plantio de mudas		8,19 t.CO <sub>2</sub> e/ha.ano		78,88	23,52	250,87	353,27

Fonte: Elemento (2025).



JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

# Planos de Adaptação aos riscos climáticos:

TRF4  
trf4\_oficial  
Porto Alegre



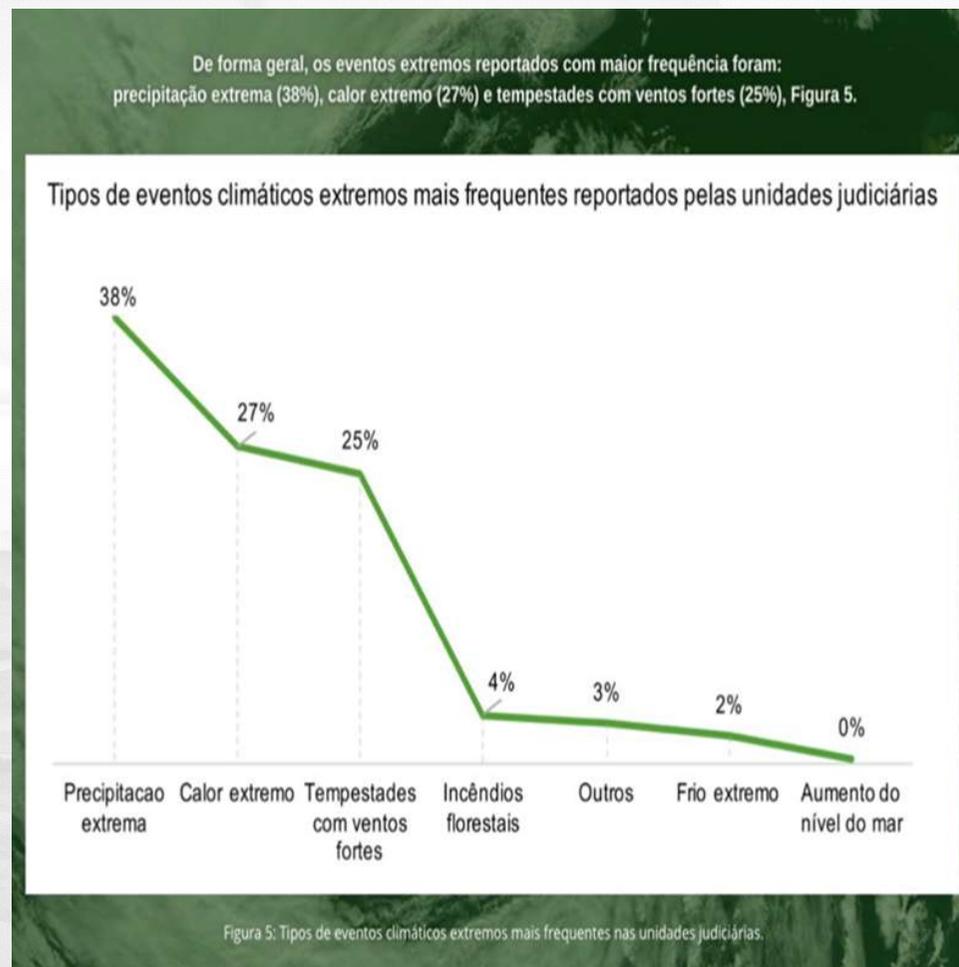
## Planos de Adaptação aos riscos climáticos e eventos climáticos extremos

O Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n. 40, em 13 de junho de 2012. Orientou aos Tribunais a elaboração de planos de ação para o enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e de desastres ambientais.

Nomenclatura diversa: Planos de continuidade de negócios, continuidade de serviços essenciais, política de gestão de riscos.

Objetivo central: assegurar a resiliência organizacional das unidades judiciárias.

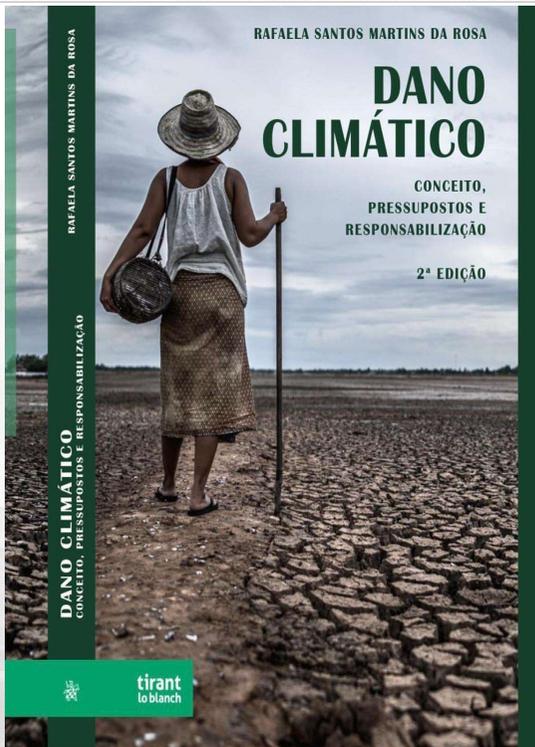
Pesquisa do Jusclima2030 quadro dos Planos (no sítio do projeto, aba nossas publicações)



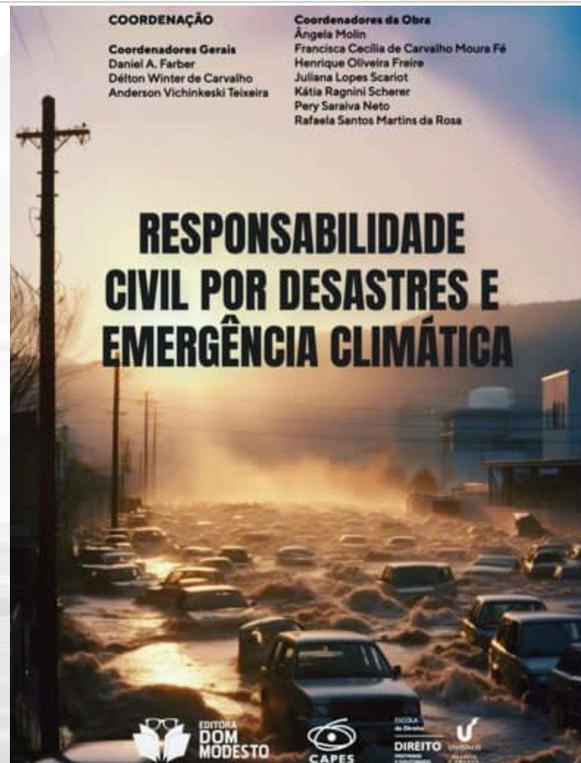
# Considerações Finais:

1. A emergência climática é uma realidade posta. Conter o ritmo do aquecimento do sistema climático é um dever e responsabilidade de todos nós.
2. O enfrentamento da emergência climática pelo sistema de justiça envolve tanto a atuação fim das instituições, mas também a gestão e ações de cidadania.
3. No âmbito da gestão, é preciso contemplar as ações de mensuração, de mitigação, de compensação e de adaptação.
4. O Programa Justiça Carbono Zero é um passo fundamental do Poder Judiciário para evoluir nas ações de enfrentamento à emergência climática. Seu êxito, todavia, vai depender de formação e empenho de todas as unidades judiciárias.

## Quatro Convites Finais:



<https://editorial.tirant.com/br/libro/dano-climatico-conceito-pressupostos-e-responsabilizacao-2-edicao-rafaela-santos-martins-da-rosa-9786559087396>



<https://www.dommodesto.com.br/produto/responsabilidade-civil-por-desastres-e-emergencia-climatica/>



<https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/284372fd-5550-c1bc-9194-be057820d287>

## Convite: Curso Direito das Mudanças Climáticas na Prática Judiciária

Autora: Rafaela Santos Martins da Rosa

Gratuito 20h/aula

Conteúdos:

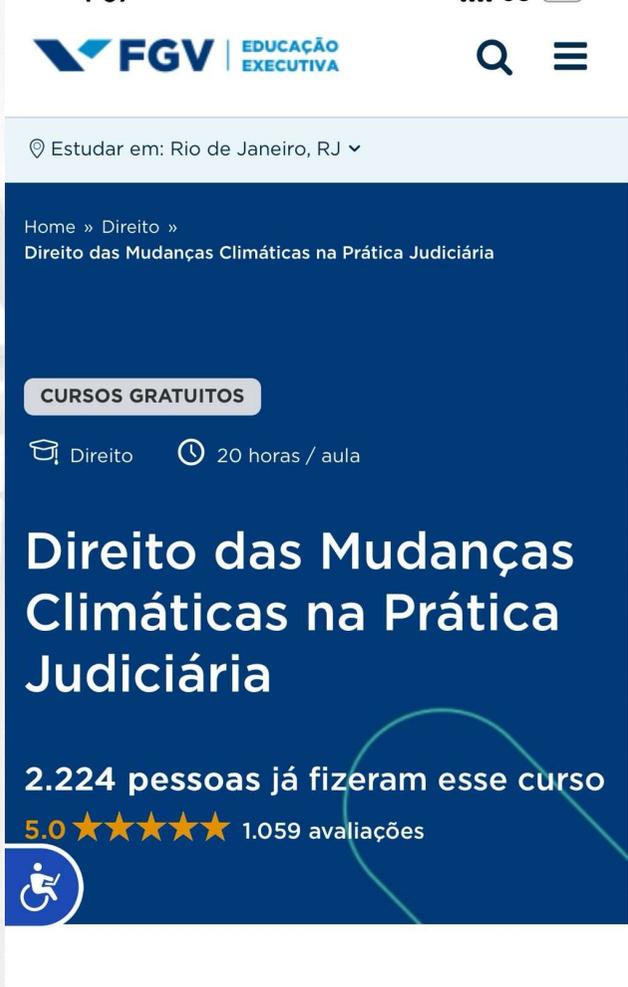
- 1 – Geopolítica da ciência do clima
- 2 – Regime jurídico sobre mudanças climáticas, governança internacional e doméstica e desafios setoriais
- 3 – O papel da litigância na atribuição de responsabilidade para o cumprimento das metas climáticas
- 4 – Governança judicial e eficácia das decisões no contexto da emergência climática no Brasil

A litigância climática baseada em normas constitucionais no Brasil

Perfil dos litígios climáticos brasileiros, uma abordagem empírica

Aspectos práticos de pesquisa para decisões bem-estruturadas

<https://educacao-executiva.fgv.br/cursos/online/curta-media-duracao-online/direito-das-mudancas-climaticas-na-pratica-judiciaria>>



The screenshot displays the FGV Educação Executiva website interface. At the top, the FGV logo and 'EDUCAÇÃO EXECUTIVA' are visible, along with search and menu icons. Below the header, the location is set to 'Rio de Janeiro, RJ'. The main content area features a dark blue background with the course title 'Direito das Mudanças Climáticas na Prática Judiciária' in white. A 'CURSOS GRATUITOS' badge is present, along with icons for 'Direito' and '20 horas / aula'. The course title is repeated in a larger font. Below the title, it states '2.224 pessoas já fizeram esse curso' and shows a '5.0' star rating with '1.059 avaliações'. A wheelchair accessibility icon is located in the bottom left corner of the course card.

**Muito Obrigada!**  
**[rafaela.rosa@trf4.jus.br](mailto:rafaela.rosa@trf4.jus.br)**